



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI N° 1117/2025
DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel ao Instituto de Música Maestro Antônio Silva, com fins de construção da sede da Filarmônica, no município de Ribeirópolis – Estado de Sergipe e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusulas de reversão, localizado no município de Ribeirópolis, na Avenida Leandro Maciel, s/n, cidade de Ribeirópolis – Sergipe, possuindo 10,25 metros a leste, 30,41 ao norte, 10,60 a oeste, 9,02 na primeira parte do sul fazendo ligação com o oeste e 21,35 na segunda parte do sul fazendo ligação com o leste, perfazendo assim área total de 368.98m² (trezentos e sessenta e oito virgula noventa e oito metros quadrados), e tendo como confrontantes ao Norte: Biblioteca Municipal, ao sul com a Agência dos Correios e Secretaria de Saúde, a oeste com o Colégio Municipal Josué Passos e a leste com a Avenida Leandro Maciel, observa-se que o dito imóvel encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício Imobiliário de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Ribeirópolis/SE, sob Matrícula: 14310, livro 2, ao **INSTITUTO DE MÚSICA MAESTRO ANTÔNIO SILVA**, CNPJ Nº: 30.257.515/0001-32, reconhecida como de Utilidade Pública Estadual pela Lei n 8.835/2021.

Art.2º A doação de que se trata esta lei fica condicionada, sob fins de pena de nulidade e reversão, a utilização do imóvel pelo Instituto de Música Maestro Antônio Silva para fins de:

- a) Construção da sede da Filarmônica de Ribeirópolis/SE com sala equipada com revestimento acústico.
- b) Manutenção e aprimoramento da escola de música com ensino gratuito a toda a população do município de Ribeirópolis/SE.
- c) Manutenção da Filarmônica, com apresentações nos eventos sociais, culturais e religiosos no município Ribeirópolis e em outros municípios, representando-o.
- d) Manutenção da Banda Musical de marcha, com apresentação em eventos cívicos no município de Ribeirópolis e em outros municípios representando-o.
- e) Ensino gratuito aos alunos das escolas da rede municipal de ensino;
- f) Atendimento a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

Parágrafo Único. O imóvel, objeto dessa doação, caso não seja utilizado para fins do “caput” deste artigo no prazo de 02(dois) anos, reverterá ao patrimônio do município doador independente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua venda, transferência, locação ou alienação pelo beneficiário.

Art.3º Fica condicionada, sob pena de reversão ao patrimônio do município, a transferência do atual imóvel do Instituto de Música Maestro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Antônio Silva ao patrimônio do doador, no caso, o município de Ribeirópolis/SE.

§1º Nos casos do presente artigo, o imóvel retorna ao patrimônio do município mesmo que tenham sido realizadas benfeitorias.

§2º A exceção ao §1º, ocorrerá nos casos em que o município tenha se mantido inerte a transferência.

Art.4º O imóvel que trata o artigo 3º desta lei, refere-se ao localizado na Avenida Vereador Silveira Dantas, nº 160, Centro, Ribeirópolis/SE.

§1º O referido Imóvel Urbano trata-se de uma edificação medindo 13,60m de frente, 7,20m de fundo, 17,60m de comprimento, perfazendo uma área de 182,44m², construída em alvenaria de tijolos e acabamento cerâmico e acústico, possuindo ainda: 01 varanda de entrada com 5,12m²; 01 sala com 51,54m²; 01 depósito com 8,20m²; 01 sala de reuniões com 14,65m²; 01 sala com 9,81m²; 01 banheiro com 3,80m² e a área externa com 71,71m².

§2º O Imóvel apresenta as seguintes confrontações: **Ao Norte:** Maria Antônia Lima, RG: 346.350 SSP/SE – CPF: 403.064.105 91 **Ao Sul:** José Valter Santiago, RG: 259.298 SSP/SE – CPF: 472.956.195-34 **Ao Leste:** José Valter Santiago, RG: 259.298 SSP/SE – CPF: 472.956.195-34 **Ao Oeste:** Avenida Vereador Silveira Dantas.

Art.5º A presente doação ficará gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, junto ao Cartório imobiliário, e, em caso de desistência do donatário, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art.6º Fica proibida a utilização do imóvel para fins residência, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art.7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Ribeirópolis/SE, 27 de junho de 2025.

ROGERIO SOBRAL

COSTA:95089330549

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.06.27 10:49:44 -03'00'